



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 436 /2019.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de n° 2983/2019

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de ... Ordinária de N° 226/2019 de autoria do Deputado Inácio Loiola que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N° 4509 DE 1984”. O projeto sob exame tem por objetivo alterar o Art. 5º da referida lei para fazer a inclusão de 3 (três) novas disciplinas no currículo do Sistema de Ensino da Academia de Polícia Civil.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que o uso do termo “obrigatório” na nova proposta de redação, configura-se como vício de iniciativa, uma vez que altera a estrutura e interfere em competência exclusiva do Poder Executivo. Desta forma, faz-se necessária a criação de cargos para que ocorra eficácia normativa, sendo esta uma função de Competência Exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Estadual de Alagoas aborda o referido tema da seguinte maneira:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

- criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

Em que pese tenha relevante iniciativa, em respeito ao disposto no Art. 2º da Constituição Federal, que prevê a separação e harmonia dos poderes, conclui-se que não é legítimo ao Poder Legislativo tal forma de intervenção.

Assim sendo, propomos a emenda em anexo para a alteração do texto, passando a versar como norma de caráter permissivo.

Destarte, não mais havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, somos pela sua aprovação com a presente emenda em anexo.

VA

✓ ✓



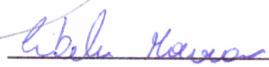
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 10 de dezembro de 2019,


DEPUTADO BRUNO TOLEDO


PRESIDENTE


Abrahão



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

**PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 226/2019 .**

**APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 226/2019, QUE
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA
LEI Nº 4.509, DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do Art. 168, § 3º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas e tendo por base em relatoria o Projeto de Lei Ordinária 226/2019 de autoria do Deputado Inácio Loiola, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dá-se nova redação substituindo o Artigo 1º. Sendo assim:

Art.1 – Fica modificado o Artigo 1º Projeto de Lei Ordinária 226/2019, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Academia de Polícia Civil (AOPCAL), sem prejuízo de outros cursos que possam ser determinados por necessidade ou interesse do serviço policial manterá os seguintes cursos:
I – Formação;
II – Aperfeiçoamento;
III – Especialização;
IV – Treinamento;
V Especial.

§1º É permitida a inclusão nos currículos dos cursos mencionados nesta Lei, das disciplinas de “Cidadania”, “Direitos Humanos” e “Minorias”, “Direitos das Prerrogativas da Advocacia” e “Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência”.

§2 – As aulas que tratarão das disciplinas “Direitos das Prerrogativas da Advocacia” e “Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência” poderão ser ministradas na Escola Superior de Advocacia (ESA) por



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

professor cedido pela Seccional Alagoana da Ordem dos Advogados do Brasil ou mediante termo de cooperação técnica entre as instituições, cumprimento carga horária mínima de 10 horas/aula.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 10 de Dezembro de 2019.

B. T. Toledo
BRUNO TOLEDO

